

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.792, DE 2020

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado JOÃO MAIA

Relator: Deputado BOSCO COSTA

I - RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do eminentíssimo Deputado João Maia, objetiva incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação (PNV), ligação rodoviária no Estado do Rio Grande do Norte. O traçado da nova rodovia começa no entroncamento com a BR-226, no Município de Triunfo Potiguar/RN, segue utilizando o traçado da rodovia estadual RN-233, passa pela cidade de Parauí/RN e termina no entroncamento com a BR-304, no Município de Assú/RN.

O Autor justifica sua proposta sustentando que “referido trecho rodoviário apoia-se sobre rodovia estadual já existente, mas que se encontra com problemas de trafegabilidade em razão da falta de manutenção. Essa deficiência é um entrave importante ao desenvolvimento, pois inadequação de infraestrutura de transporte é, sem sombra de dúvida, um fator limitante ao progresso em qualquer sociedade minimamente estruturada.”

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215308793700>



* C D 2 1 5 3 0 8 7 9 3 7 0 0 *

de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em rito ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela pretende incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação (PNV), ligação rodoviária que começa no entroncamento com a BR-226, no Município de Triunfo Potiguar/RN, segue utilizando o traçado da rodovia estadual RN-233, passa pela cidade de Paraú/RN e termina no entroncamento com a BR-304, no Município de Assú/RN.

Conforme o autor do projeto “O melhoramento das condições da rodovia, com a possibilidade de investimento de recursos federais, poderá contribuir para a expansão da atividade econômica e das necessidades de integração logística em uma região muito mal servida atualmente de infraestrutura rodoviária.”

Registramos que tal ligação rodoviária atende ao requisito para inclusão no Plano Nacional de Viação, estabelecido no Item 2.1.2 do anexo da Lei nº 5.917/73: ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais (item c).

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, a proposição deve ser aprovada, dada a relevância dessa ligação rodoviária e da sua demanda por recursos para expansão, manutenção e reparos, que contrasta com a limitada capacidade de investimento do Estado.



* C D 2 1 5 3 0 8 7 9 3 7 0 0 *

Em relação aos aspectos formais da proposta, salientamos que o inciso I do art. 10 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), determina que, no caso do transporte terrestre, a alteração de características ou a inclusão de novos componentes nas relações descritivas constantes dos anexos da lei depende de aprovação de lei específica.

Como foram vetados todos os anexos da citada Lei nº 12.379, de 2011, permanece em vigor o Anexo ao Plano Nacional de Viação (PNV) instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que traz, no seu item 2.2.2, a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. Por essa razão, a proposição em tela está tecnicamente adequada, na medida em que propõe alteração no diploma legal efetivamente em vigor.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela **aprovação**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.792, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado BOSCO COSTA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215308793700>



* C D 2 1 5 3 0 8 7 9 3 7 0 0 *